

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 2003 (Apenso o PL nº 3.105, de 2.004)**

Prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Luis Carlos Heinze

**Relator:** Deputado Dilceu Sperafico

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei que ora apreciamos, de autoria do nobre Deputado Luis Carlos Heinze, prorroga até 31 de dezembro de 2.006 o prazo para que o detentor de títulos de concessão ou alienação de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira requeiram suas ratificações junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme dispõe o art. 5º, §1º, da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1.966, regulamentado pelo Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1.975 e pela Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1.999.

Em sua justificaco o autor discorre sobre a insegurana vivenciada pelos proprietrios que possuem imveis rurais em regies fronteirias e demonstra a incapacidade dos produtores rurais em apresentar a documentao exigida

pelo INCRA no prazo estipulado. O que se justifica pela complexidade da documentação e pela dificuldade de preparação desta. Ressalta, ainda, a necessidade de nova prorrogação do prazo "pelo fato de a Lei nº 9.971, de 23 de novembro de 1.999, em pleno vigor, haver estabelecido que o INCRA declare nulo o título de alienação ou de concessão se não for requerida sua ratificação no prazo por ela definido."

Encontra-se apensada à proposição o Projeto de Lei nº 3.105, de 2.004, de autoria do nobre Deputado Osmar Serraglio, que dispõe, exatamente, sobre a mesma matéria. No entanto, prorroga até 31 de dezembro de 2.005 o prazo para as ratificações, vale dizer, um ano a menos que a prorrogação proposta pelo Projeto de Lei principal.

A proposição foi distribuída para exame desta comissão e da Comissão de Constituição e Justiça.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Este, o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Julgamos oportuna e justa a iniciativa sob exame, entendendo, como o autor da proposição principal, que a dilatação do prazo se faz necessária não somente para a manutenção da atividade produtiva na região fronteira, como, também, para que não parem dúvidas sobre a lisura dos governos que emitiram esses títulos, nem sobre a validade desses documentos.

Consideramos, ainda, que a dilatação do prazo proposta pelo PL nº 3.105, de 2.004, apenso, não seria suficiente para alcançarmos uma solução definitiva para a questão, visto que se trata de matéria de intrincadas implicações e complexas exigências processuais.

Ademais, cabe ressaltar que a solução definitiva perpassa pela aprovação de proposições em tramitação nesta Casa visando aperfeiçoar a legislação referente ao assunto, que além de suscitar polêmica, vem sendo objeto de

questionamentos e dúvidas por parte dos produtores rurais e, mesmo, por parte dos integrantes do Poder Público. Assim sendo, ao dilatarmos mais o prazo temos maiores chances de resolver a questão de forma definitiva, pelo que desnecessário será prorrogá-lo outras vezes.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.742, de 2003, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.105, de 2004, apenso.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

**Deputado DILCEU SPERAFICO**

**Relator**